ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° A Sociedade Brasileira de Espeleologia, também designada pela sigla SBE, constituída em 1° de novembro de 1969, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Heitor Penteado, n° 1671, Parque Taquaral, CEP: 13087-000.

Art. 2° A SBE tem por finalidade congregar pessoas naturais, individuais ou em grupo, e jurídicas interessadas na pesquisa e proteção das cavidades naturais (doravante denominadas como cavernas), atuando na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, na produção, divulgação e incentivo à espeleologia desportiva, técnica, científica e cultural.

Parágrafo único. A SBE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° No desenvolvimento de suas atividades, a SBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1° A SBE exerce suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2° Na consecução de seus objetivos a SBE:

I – manterá atualizado o cadastro das cavernas existentes no território nacional;

II – manterá relações com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – reunirá informações espeleológicas a partir de dados, documentos e publicações de pessoas e entidades que atuam na pesquisa, exploração e preservação de cavernas;

IV – incentivará atividades atinentes à espeleologia;

V – divulgará relatório de atividades, comunicações científicas ou de caráter geral, por meio de boletins, revistas, jornais ou outros meios;

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

VI – defenderá a preservação do patrimônio natural e cultural em suas diversas manifestações, bem como, incentivará o espírito conservacionista;

VII – fornecerá informações sobre o patrimônio espeleológico nacional, gratuitamente ou mediante pagamento, quando aplicável;

VIII – estabelecerá critérios para orientar o credenciamento de pessoas habilitadas a exercer atividades espeleológicas;

IX – promoverá os Congressos Brasileiros de Espeleologia.

Art. 4° A SBE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento no que não for previsto neste Estatuto.

Art. 5° A fim de cumprir suas finalidades, a SBE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6° A SBE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador;

II – Individual;

III – Grupo;

IV – Benemérito.

Art. 7° São associados Fundadores aqueles que participaram do ato de fundação da SBE.

Art. 8° Poderão ser admitidos como associado Individual as pessoas ligadas direta ou indiretamente à Espeleologia.

Art. 9° Poderão ser admitidas como associado Grupo quaisquer pessoas jurídicas constituídas enquanto associação ou fundação, desde que idôneas, com interesse e relação com a Espeleologia e que não possuam finalidade conflitante com o Estatuto da SBE.

Parágrafo único. Os grupos de espeleologia não precisam ter personalidade jurídica constituída para se associarem à SBE.

Art. 10. Poderão ser admitidas como associado Benemérito pessoas físicas, associações ou fundações que tenham prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento da Espeleologia no Brasil.

Art. 11. A admissão de associado Individual e Grupo será feita por meio de proposta encaminhada à SBE, aprovação da Diretoria e pagamento da taxa de inscrição e primeira anuidade proporcional.

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo único. A readmissão de associado Individual e Grupo será feita mediante o pagamento da taxa de readmissão e anuidade proporcional, mantendo-se o mesmo número de associado.

Art. 12. A admissão de associado na categoria de associado benemérito será feita por proposta de um ou mais associados e posterior aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. O desligamento de associados será feito caso:

I – manifestem tal desejo por escrito perante a Diretoria;

II – infrinjam este Estatuto ou norma dele decorrente, garantido amplo direito de defesa e mediante ato da Diretoria, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – haja atraso do pagamento das contribuições associativas por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

Art. 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – solicitar e receber informações da Diretoria;

IV – receber os boletins publicados pela SBE;

V – ter acesso ao conhecimento acumulado pela SBE, especialmente aos dados do cadastro de cavernas e biblioteca da entidade.

§ 1° O associado Grupo designará um representante junto à SBE para todos os fins, enquanto mantiver essa condição.

§ 2° É vedada a candidatura a cargo eletivo ao sócio que possua vínculo empregatício com a SBE.

Art. 15. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e as normas delas decorrentes;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – zelar, conservar e proteger as cavernas, assim como os ecossistemas em geral, alertando a SBE sobre depredações no patrimônio espeleológico nacional;

IV – prestar informações relativas às atividades espeleológicas e divulgá-las;

V – concorrer para o engrandecimento e zelar pelo patrimônio moral e material da SBE;

VI – pagar as contribuições associativas.

Parágrafo único. Associados Fundadores e Beneméritos estarão isentos das contribuições associativas.

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 17. A SBE será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de ex-Presidentes.

Parágrafo único. A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e tendo como limite 70% do valor bruto da maior remuneração do Poder Executivo Federal.

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores, individuais e grupos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A instalação das Assembleias Gerais Presenciais será feita com a presença de dois terços dos associados com direito a voto em primeira chamada ou em segunda chamada com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 43;

III – decidir sobre a extinção da SBE, nos termos do artigo 42;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar normas decorrentes deste Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço previamente submetido a parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de abril de cada ano.

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo único. A cada dois anos, até o dia 31 de julho, será realizada Assembleia Geral Ordinária com Fins Eleitorais, na qual a Diretoria prestará contas do exercício em curso.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um quinto de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso escrito, físico ou eletrônico, enviado aos associados e/ou publicado em boletim de divulgação da entidade, com antecedência mínima de trinta dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e dez dias para as Assembleias Gerais extraordinárias.

§ 1º Em Assembleia Geral, o voto do representante do associado grupo terá peso igual a 4 (quatro);

§ 2º Quando da impossibilidade de comparecimento do associado às Assembleias Gerais Presenciais será aceito seu voto por procuração assinada e com firma reconhecida em cartório, desde que tal documento seja entregue ao Presidente da Assembleia Geral até o momento de sua realização.

Art. 24. A SBE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 25. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos e todos seus membros poderão ser reeleitos, sem restrição, para os mesmos ou distintos cargos.

§ 2º O mandato da Diretoria terá início em primeiro de outubro do ano de sua eleição.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da SBE;

II – executar a programação anual de atividades da SBE;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – decidir sobre os pedidos de admissão de associados individuais e grupos;

VII – aplicar penalidades de advertência, suspensão ou desligamento aos associados que infringirem este Estatuto ou as normas dele decorrentes, garantido amplo direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 27. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – representar a SBE judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – acompanhar e assessorar a rotina administrativa da SBE em apoio ao Presidente.

Art. 30. Compete ao Primeiro-Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – divulgar as atividades da SBE;

III – acompanhar e assessorar a rotina administrativa da SBE em apoio ao Presidente.

Art. 31. Compete ao Segundo-Secretário:

I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – acompanhar e assessorar a rotina administrativa da SBE em apoio ao Primeiro Secretário.

Art. 32. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SBE;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SBE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32-A. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro-Tesoureiro em casos de impedimentos até o retorno do titular;

II – assumir como Primeiro-Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro;

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

IV – acompanhar a execução financeira da SBE, estando apto a continuá-la no impedimento ou vacância do Primeiro-Tesoureiro.

Art. 33. As decisões tomadas pela Diretoria, em nome da SBE, serão consideradas como plenamente válidas quando aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da SBE;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da SBE;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 35-A. Compete ao Conselho de ex-Presidentes:

I – funcionar como fórum consultivo das instâncias administrativas da SBE e de suas unidades de prestação de serviço;

II – exercer a função de ouvidoria da SBE, realizando a interlocução com as demais instâncias.

Parágrafo único. A participação no Conselho de ex-Presidentes é facultada a todos os associados que tenham assumido o cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da SBE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 37. No caso de dissolução da SBE seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo ou similar objetivo social.

Art. 38. Na hipótese da SBE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo ou similar objetivo social.

Art. 39. Os recursos financeiros necessários à manutenção e gestão da SBE serão obtidos mediante:

I – contribuição dos associados;

II – doações, auxílios, subvenções, termos de parceria, convênios e contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas na forma da legislação em vigor;

III – rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros;

IV – comercialização de produtos ou serviços desenvolvidos pela SBE.

Art. 40. Toda renda obtida pela SBE será revertida em benefícios de seus objetivos institucionais, não podendo ter qualquer outra destinação, e será aplicada integralmente no País.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da SBE observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A SBE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto e o Regimento Interno poderão ser reformados a qualquer tempo, por voto favorável de dois terços dos presentes com direito a voto, respeitando-se o disposto no § 1° do art. 23, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, produzindo seus efeitos, no âmbito interno da SBE, na data de sua aprovação.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

05/12/2020

3º SUBDISTRITO

ALLAN SILAS CALUX
CPF: 301.687.718-02
RG: 43.575.382-4

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO
Av. das Amoreiras, 1859 - CEP 13031-435 - Campinas - SP - Tel./Fax: (19) 3272-2052 / 3272-3759
3º REGISTRO CIVIL CAMPINAS - SP
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de(025211668507 2) 13
Nº 188029 - ALLAN SILAS CALUX
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 09 de março de 2021.
Em testemunho da verdade.
Gustavo de Caires Anhaia (Escrevente)
(AA-00606834) Emol.: R$ 4,04 Taxa: R$ 2,86 Total: R$ 6,90
OFICIAL : BEL. ALVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA - ... COM O DIA DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CAMPINAS - SP
3º REGISTRO CIVIL CAMPINAS - SP
Gustavo de Caires Anhaia
Escrevente
Av. das Amoreiras, 1859 - Tel.: 3272-2052
Colégio Notarial do Brasil
121327
FIRMA 1
S10192AA0606834

REGISTRADO SOB Nº
00082003
1º RCPJ CAMPINAS